



# AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

## DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

## FICHA TÉCNICA

<b>Título</b>	Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho.
<b>Descrição:</b>	Documento que explicita a forma como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas na versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vieira do Minho.
<b>Data de produção:</b>	Fevereiro de 2015
<b>Data da última atualização:</b>	14 de August de 2024
<b>Versão:</b>	V01
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo CIPOT, Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geografia
<b>Equipa técnica:</b>	Elisa Bairrinho   Arquitetura Paisagista Raquel Nogueira   Engenharia Civil
<b>Consultores:</b>	Manuel Miranda   Engenharia Civil, Opção de Planeamento Territorial
<b>Código de documento:</b>	149
<b>Estado do documento:</b>	Para validação do Município
<b>Código do Projeto:</b>	031100901
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	2015_02_18_DA_AAE_VM_v01.docx

modelo 30601

## ÍNDICE GERAL

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>I. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO.....</b>	<b>6</b>
<b>II. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ART.º 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>III. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ART.º 8.º.....</b>	<b>16</b>
<b>IV. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>V. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.º 11.º.....</b>	<b>18</b>

## INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vieira do Minho, a qual se enquadra no definido no artigo 10.º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio).

A implementação do PDM de Vieira do Minho está sujeita a um processo de AAE, de acordo com o instituído no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho, vindo confirmar a necessidade de se avaliar os efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do Plano a avaliar, neste caso o Município de Vieira do Minho. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, à determinação do âmbito de alcance da AAE, à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e ainda à exposição da presente DA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Neste sentido, a DA é emitida pela Câmara Municipal de Vieira do Minho para acompanhar a proposta do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal. Após a aprovação do PDM de Vieira do Minho e a sua publicação em Diário da República, a Câmara Municipal enviará à APA a DA.

A DA constitui uma obrigação legal, na qual deve constar a forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na versão final do PDM de Vieira do Minho. Além disso, devem ser referidas as observações apresentadas pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e pela discussão pública e os resultados da respetiva ponderação. Deve ficar explícita de que forma é que as observações foram integradas no processo e, caso não se tenha procedido à sua integração, a respetiva justificação. Na DA deverão ainda ser referidas as razões que fundamentaram a aprovação do Plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação da sua execução.

A metodologia adotada para a elaboração do presente documento é baseada na estrutura proposta no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do

Território”, publicado pela Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que reflete o conteúdo das subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do RJAAE. A subalínea iii) do referido artigo, referente às consultas aos Estados membro da União Europeia não se aplica ao Plano em questão.

Após a entrega da DA à APA, esta será disponibilizada ao público pela entidade responsável pelo Plano (Câmara Municipal de Vieira do Minho), através da respetiva página da Internet (<http://www.cm-vminho.pt/>), podendo ainda ser disponibilizada na página da Internet da APA (<http://www.apambiente.pt>).

## I. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A Revisão do PDM de Vieira do Minho (RPDM) foi sujeito a um processo de avaliação ambiental, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – redação atual constante do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), que estabelece que os Planos Diretores Municipais têm de ser acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da sua aplicação e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Com o processo de AAE da RPDM de Vieira do Minho, iniciado em 2008, pretendeu-se reforçar a integração das questões de carácter social, ambiental e económico na estratégia do Plano, potenciando os impactes positivos e minimizando os negativos, através da definição de recomendações e estabelecendo medidas de monitorização, que permitiram avaliar e reajustar os efeitos resultantes da sua implementação. Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) constituem o esqueleto estruturante da AAE e visam, fundamentalmente, apontar aspetos críticos da situação existente e tendencial, relevantes e de destaque para o processo de desenvolvimento e sua sustentabilidade. Neste sentido, os FCD considerados são aqueles que são passíveis de causar eventuais efeitos significativos (positivos/negativos) resultantes da aplicação do plano e sobre os quais a AAE se deve debruçar e asseguram o tratamento das Questões Ambientais exigidas no RJAAE, sendo eles:

- Biodiversidade;
- Património e Paisagem;
- Ocupação e Gestão Territorial.

O acompanhamento do processo de revisão do PDM de Vieira do Minho ocorreu de forma contínua e sistemática, tendo os elementos da AAE sido sujeitos a apreciação pelas Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) em dois momentos distintos, nomeadamente com a apresentação do Relatório de Definição de Âmbito (RDA) (em maio/junho de 2008) e com a apresentação de uma versão preliminar do RA, aquando da 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento (julho de 2013).

O processo de AAE da RPDM de Vieira do Minho iniciou-se em 2008, com a entrega do Relatório de Definição de Âmbito (RDA), sujeito a apreciação pelas Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE), tendo apenas considerações efetuadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), as quais foram avaliadas e incorporadas no Relatório Ambiental Preliminar, entregue no âmbito da consulta institucional de Conferência de Serviços, realizada a 16 de julho de 2013.

## II. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ART.º 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

O RA referente à AAE da RPDM de Vieira do Minho foi sujeito, juntamente com os elementos que compõem o PDM de Vieira do Minho, aos processos de consulta institucional e pública, previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RJAAE, que estabelece que, anteriormente à aprovação do Plano e do respetivo RA, a entidade responsável pela elaboração do Plano (neste caso, a Câmara Municipal de Vieira do Minho) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No processo de revisão do PDM de Vieira do Minho foram concretizados quatro momentos de consulta institucional, sendo que apenas em dois destes foram apresentados elementos relativos à AAE, tal como foi anteriormente referido.

Com efeito, o primeiro momento de consulta ocorreu aquando da apresentação do Relatório de Definição de Âmbito (maio/junho de 2008), onde foi definido o alcance e o nível de pormenor da informação a incluir no RA, dirigido às “entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano” (artigo 3.º do RJAAE). Os resultados desta apreciação encontram-se vertidos no Quadro 1, tendo estes sido acolhidos e traduzidos no RA, na medida da sua concordância e pertinência.

Quadro 1: Contributos das entidades referentes à consulta institucional do RDA

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
CCDR-N	“ (...) cumpre informar que se considera que a metodologia descrita está devidamente estruturada, de acordo com a metodologia base adotada (“Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas”, APA, 2007).”	Atendendo que desde a emissão do parecer da CCDR-N foi publicado o guia da DGOTDU “ <i>Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território</i> ”, optou-se por se seguir esta, como metodologia de base.
	“No que se refere ao objeto de avaliação, e tendo em consideração que a proposta de plano está em fase de conclusão entende-se que o mesmo deveria ter sido	Não pois, a proposta do plano é analisada e avaliada detalhadamente na avaliação dos



ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
	apresentado de forma mais pormenorizada e concretizada, nomeadamente no que se refere às opções tomadas.”	FCD;
	“(…) resta por fundamentar os FCD escolhidos, uma vez que os mesmos são apresentados previamente à análise integrada dos elementos indicados (QRE; QE, QA);”	Será considerado no RA.
	“A mera indicação da associação das QA e dos documentos constituintes do QRE identificado com os FCD não é suficiente para que se consiga compreender o exercício de articulação e integração subjacente e apreender, de modo abrangente, o âmbito da Avaliação Ambiental em questão.”	Será considerado no RA.
	“Considera-se que teria sido vantajoso analisar as interações entre os objetivos do PDM e os dos documentos preconizados no QRE construído, de modo a perceber que as relações de concorrências e/ou complementaridade existentes.”	Não pois, de acordo com a metodologia adotada devem ser analisadas as relações entre as questões estratégicas e os objetivos dos documentos preconizados no QRE.
	“Ainda no que se refere à análise do QRE, e face às características do plano e do território em questão, entende-se que deveriam também terem sido consideradas os seguintes documentos enquadradores: Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Abastecimento de Águas Residuais (PEAASAR II), Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU), o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), a Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEAPAI) e a Diretiva Quadro da Água (Diretiva n.º 2000/60/CE).”	Será considerado no RA.
	“Considera-se contudo dispensável o enquadramento no PSRN2000, já que não incide sobre o território do município qualquer Sítio da Rede Natura 2000.”	Será tido em conta no RA.
	“No que se refere aos indicadores de avaliação, considera-se que os mesmos deveriam ser revistos, face às considerações supra, lembrando-se que os mesmos deverão ser facilmente mensuráveis e representativos.”	Esta sugestão foi acolhida e resultou numa reestruturação dos critérios e indicadores de avaliação.
	“Recomenda-se ainda contextualizar os resultados dos indicadores face a períodos de vigência semelhantes do PDM atual. Entende-se que os indicadores devem permitir avaliar a execução através de índices reportados à data-referência de entrada em vigor do PDM revisto, medido, sempre que possível, acréscimos ou diferenças nos parâmetros em causa relativamente ao período de vigência do PDM atual.”	Será tido em consideração no RA.
	“A disponibilidade e acesso à informação também deverão ser tidos em consideração.”	Será considerado no RA.
	“Por último e tendo em consideração que nesta fase devem ainda ser definidos os métodos e técnicas para análise e avaliação de cada FCD, salienta-se esta lacuna, já que o	Será considerado no RA.

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
	documento apresentado não desenvolve esta temática.”	

Decorridos cinco anos ocorreu o segundo momento de consulta relativo aos elementos da AAE, aquando da realização da 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento (julho de 2013), onde foi apresentada uma versão preliminar do RA. Das entidades consultadas apenas a CCDDR-N e o ICNF apresentaram comentários ao documento apresentado, que se expõem no Quadro 2.

Quadro 2: Contributos das entidades referentes à versão preliminar do RA

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
CCDR-N	“A avaliação dos impactes/efeitos, para cada FCD, deveria ser apresentada de forma sistemática, com o uso dos indicadores de avaliação estabelecidos. Por exemplo: para o FCD Biodiversidade, critério Solo e objetivo de sustentabilidade <i>controle da impermeabilização e proteção dos solos férteis</i> , o capítulo 5.1 não desenvolve a avaliação através dos indicadores <i>evolução do parque edificado por períodos de construção (%) e existência de normas de edificabilidade em solo rural</i> . Acresce que a ponderação dos efeitos positivos não se apresenta fundamentada em dados concretos, sendo desejável a sua sustentação em informação qualitativa e quantitativa sobre a proposta de classificação e qualificação do solo, redelimitação da RAN e da REN, por exemplo, que demonstre a vantagem comparativa da proposta de revisão do plano com o PDM em vigor.”	Concorda-se parcialmente com o exposto. No que concerne à avaliação da redelimitação da RAN, o reajuste efetuado aos FCD e respetivos critérios levou à definição de um único critério, relativo ao FCD <i>Biodiversidade</i> , Valores Naturais, no qual a redelimitação da RAN não será avaliada.
	“Por outro lado, verifica-se que, não obstante o pressuposto da AAE para a adoção de soluções inovadoras e eficazes e medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos significativos no ambiente, o RA não procede à avaliação concreta e completa dos efeitos da proposta do plano. Acresce a incoerência entre os pressupostos metodológicos de avaliação estratégica e a conclusão apresentada no capítulo 7, segundo a qual a elaboração da AAE foi condicionada pelas questões já definidas na revisão do PDM.”	Será considerado no RA.
	“ (...) constata-se que a proposta de plano estabelece um regime de edificação muito permissivo ao contemplar a edificação para habitação unifamiliar, empreendimentos turísticos e aldeamentos turísticos em quase todas as categorias de solo rural (com exceção dos espaços naturais), o que se afigura contraditório com os objetivos estratégicos predefinidos, na AAE, de contenção da impermeabilização de solos produtivos, florestais e agrícolas, salvaguarda dos	O regime de edificação será avaliado em conformidade. Contudo, salienta-se que a AAE rege-se por objetivos de avaliação e não por objetivos estratégicos.

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
	valores naturais e paisagísticos e da fragmentação dos corredores ecológicos. Na página 166 é referido que, sem a revisão do PDM, continuaremos a assistir à dispersão urbana, reiterando o resultado positivo da avaliação do plano no que respeita à estratégia de consolidação do parque urbano, já excedentário relativamente às necessidades da população, um dos objetivos estratégicos do plano. No entanto, a proposta de ordenamento e de regulamento não concretizam efetivamente uma proposta na contenção da edificação dispersa.”	
	“ – falta um capítulo de síntese e conclusões da avaliação;”	Será considerado no RA.
	“ – faltam as diretrizes para o planeamento, gestão e monitorização, como anunciado na página 13 do RA;”	Concorda-se com o exposto.
	“ – verifica-se que não é apresentado, no RA, o resultado da auscultação das ERAE e demais entidades da CA na fase de definição do âmbito da AAE. Recomenda-se assim, que tal lacuna seja colmatada, devendo ser apresentada, em anexo ao RA, a síntese da ponderação dos pareceres, explicando como as sugestões foram acolhidas ou justificando o seu não acolhimento;”	Concorda-se com o exposto. No presente RA foi incluído um subcapítulo referente às consultas públicas realizadas denominado “Envolvimento Público e Institucional”, onde são expostos os contributos das entidades aos elementos da AAE apresentados.
	“ – no capítulo 6.2 é referido que há necessidade de serem desenvolvidos estudos adicionais para consolidar a metodologia e programa de monitorização e seguimento, o que se considera incoerente com a metodologia de base seguida, e insuficiente, para cumprimento dos artigos 6º e 11º do D.L. 232/2007 de 15 de junho. Assim recomenda-se que a proposta já constante deste capítulo seja reforçada no sentido de se constituir como tal;”	Será considerado no RA.
	“ – alguns indicadores de seguimento não se suportam em parâmetros mensuráveis: por exemplo <i>risco de erosão</i> , ou <i>existência de normas de edificação em solo rural</i> , aspeto que deve ser revisto. Por outro lado, o sistema de monitorização deve ser equitativo, para os diversos FCD e critérios definidos;”	Será considerado no RA.
	“– no FCD <i>Biodiversidade</i> , critério <i>Solo</i> , não é mencionado o contributo da redefinição da RAN e da REN, ou da definição da EEM, para os efeitos positivos da revisão do PDM;”	O reajuste efetuado aos FCD e respetivos critérios levou à definição de um único critério, relativo ao FCD <i>Biodiversidade</i> , Valores Naturais, no qual a redelimitação da RAN não será avaliada.
	“ – na página 62 sugere-se incluir, nas oportunidades, os modelos de exploração agropecuária e silvopastoril extensiva;”	Está subentendido nos modelos de produção referidos que se trata de modelos e exploração extensivos focados no produto biológico.
	“ – na página 66 são reconhecidos os riscos da exagerada	Concorda-se com o exposto.

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
	expansão urbana para algumas freguesias enquanto vetor artificializado do solo. No entanto, não são apresentadas recomendações para o plano. Nas páginas 69, 70 e 71 também é reconhecido o impacte da construção de novas vias, equipamentos e atividades turísticas em zonas vulneráveis a riscos naturais e com efeitos na fragmentação dos ecossistemas e paisagem, sem correspondentes recomendações;"	Será considerado no RA.
	" – no FCD <i>Recursos Hídricos</i> – caracterização, deveria ser dado maior ênfase às cabeceiras das linhas de água e zonas de recarga dos cursos de água, em particular, na nascente do rio Ave e a sua articulação com a redelimitação da REN no âmbito da revisão do PDM;"	Concorda-se com o exposto. Será considerado o melhor enquadramento dos recursos hídricos.
	" – no capítulo 5.3 não é avaliada a opção <i>intervenção</i> ligada ao <i>desenvolvimento e apoio de programas de requalificação de áreas industriais</i> para o FCD <i>Ocupação e Gestão Territorial</i> (Cap. 5.4.1);"	Entende-se que todas as opções necessárias à avaliação do FCD "Ocupação e Gestão Territorial" foram devidamente avaliadas e consideradas.
	" – tendo presente a constatação da reduzida taxa de infiltração da precipitação (20% - pág. 74), a importância do escoamento superficial e, complementarmente do estado de degradação da cobertura florestal (pág. 498) as recomendações deveriam mencionar o contributo da revisão do PDM na defesa do reforço da cobertura florestal para o reduzido escoamento e os riscos de erosão e de cheia;"	Será considerado no RA.
	" – na avaliação do FCD <i>Recursos Hídricos</i> não é abordado o indicador ocorrência de fenómenos extremos, com ligação com o risco de cheias."	Concorda-se com o exposto. Será considerado o risco de cheia, aquando da avaliação do critério Prevenção dos Riscos.
	" (...) recomenda-se que (...) sejam revistas as opções e propostas de revisão do plano, designadamente quanto ao regime de edificação nas categorias de solo rural, que deve ser non-aedificandi, exceto nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa em solo rural."	Será considerado no RA.
	"Para além da referência ao envio da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente e disponibilização na respetiva página da Internet, é nosso conhecimento que deveria igualmente ser explicitado que a DA deverá também ser disponibilizada ao público pela Câmara Municipal, através da sua página da Internet, em cumprimento com o disposto no ponto 2 do artigo 10.º do RJAAPP, bem como que deverá ser disponibilizada às entidades com responsabilidades ambientais específicas, referidas no n.º 1 do artigo 7.º, tal como estabelecido no ponto 3 do artigo 10.º do diploma referido."	Concorda-se com o exposto. No presente RA foi incluído um novo capítulo denominado "Fases de Seguimento do Processo", contendo dois subcapítulos: Declaração Ambiental e Seguimento e Monitorização.
	"O RA apresenta informação desatualizada, quer no próprio texto ( <i>"O Município de Vieiras do Minho tem como meta a</i>	Concorda-se com o exposto. Os dados foram atualizados.

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
	<p><i>conclusão do processo de Revisão do PDM até finais de 2008, altura em que o plano, acompanhado do presente relatório serão objeto de Consulta Pública”), quer na designação das entidades (ICN, INAG, IGESPAR, ...), quer de base (na “Avaliação da situação atual” dos vários fatores críticos para a decisão, há dados que se reportam ao decénio 1989-1999, a 2002, 2003, 2004, pelo que, face à evolução entretanto verificada, mantém-se alguma reserva quanto à oportunidade da sua utilização como base da política de gestão municipal a implementar);</i></p>	
	<p>“tendo em consideração que este Relatório é apresentado na sequência de uma anterior pronúncia ao abrigo do ponto 3 do artigo 5.º do RJAAPP sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão considera-se o RA deveria indicar explicitamente que entidades foram consultadas e destas quais se pronunciaram e em que moldes, incluindo cópia dos pareceres emitidos, bem como de que forma as recomendações resultantes da consulta institucional foram consideradas no RA, indicando ainda a respetiva fundamentação para as sugestões não acolhidas”</p>	<p>Será considerado no RA.</p>
	<p>“de acordo com a metodologia de base adotada (“Guia de boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas”, Partidário, 2007), os fatores críticos para a decisão (FCD) são construídos com base nas questões estratégicas (QE), no quadro de referência estratégico (QRE) e nos fatores ambientais (FA). Neste pressuposto, denota-se uma inversão desta lógica metodológica ao apresentar os FA após a identificação dos FCD”</p>	<p>Será tido em consideração no RA.</p>
	<p>“tendo em consideração as QE identificadas, bem como as Linhas de Orientação Estratégica do PDM definidas, no âmbito dos FCD denota-se a ausência de consideração das seguintes temáticas, consideradas fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Associadas às questões socio-económicas, os aspetos relacionados com a população, atividades económicas (requalificação áreas industriais, turismo, produção de energia, ...), acesso e níveis de atendimento dos equipamentos (escolares, de apoio à 3.ª idade e infância, desportivos, de lazer, ...);</li> <li>– Associados às questões ambientais, os aspetos relacionados com a eficiência energética, ruído, riscos naturais, resíduos sólidos urbanos;</li> <li>– Acessibilidades, mobilidade e transporte público;”</li> </ul>	<p>Concorda-se com o exposto. As referidas temáticas serão consideradas no RA.</p>
	<p>“Sugere-se a remissão para anexo da listagem dos imóveis de interesse patrimonial apresentada no subcapítulo 5.3.2;”</p>	<p>A listagem dos imóveis de interesse patrimonial foi removida do presente documento, uma vez que se considera não ser pertinente para a avaliação a listagem</p>

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
		exaustiva dos imóveis de interesse patrimonial no RA.
	“Não resulta claro qual o critério definido para a escolha das “Intervenções” a analisar no âmbito da “Avaliação estratégica de impactes e recomendações” de cada FCD.”	Será avaliada a pertinência no RA.
ICNF	“A monitorização do PDM de Vieira do Minho deve incluir indicadores e metas que permitam avaliar a sua conformidade e adequabilidade. Assim sendo, os indicadores dever-se-ão concentrar na influência que do Plano nas decisões que forem tomadas no período da sua vigência e nos efeitos dessas mesmas decisões, em vez de indicadores de carácter genérico em torno de mudanças na biodiversidade e na geodiversidade, que podem resultar de efeitos e intervenções mais vastas, muitas das quais não terão, ou terão muito ligeira, relação com as questões de planeamento e desenvolvimento do concelho de Vieira do Minho;”	Concorda-se com o exposto.
	Importa que a avaliação, que informará o futuro processo revisão do PDM, permita detetar de que forma a estratégia territorial contribui para alcançar objetivos ao nível da conservação da natureza e, quando expressas propostas/ações, se são concretizadas ou não;”	Concorda-se com o exposto.
	“Na esteira do referido, considera-se necessário a inclusão de indicadores que reflitam as componentes fundamentais de suporte para os valores naturais biológicos que ocorrem no concelho de Vieira do Minho, nomeadamente, “Bosques de folhosas autóctones”, “Bosques ripícolas” e “Prados naturais e semi-naturais” (unidade de medida: hectares);”	Concorda-se com o exposto (indicadores de seguimento).
	“Eventualmente, o(s) indicador(es) proposto(s) pode(m) ser comprometido(s) com o referido no tema florestas “Tipologia da Floresta existente” desde que permita destriçar aqueles biótipos ou mesmo habitats naturais de interesse comunitário, por exemplo, “Carvalhais galaico portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica” (cód. 9230);”	Será avaliada a pertinência no RA.
	<p>“Recomenda-se ainda um indicador relativo aos valores naturais geológicos, ao nível do seu estado de conservação ou, caso o Programa de execução inclua ações nesta área, por exemplo, “N.º de intervenções físicas executadas de salvaguarda e promoção de geossítios” (unidade de medida: n.º de ações executadas conforme planeado), considerando o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— A existência de um geossítio e interesse nacional – “Toco-Soutinho” – um dos dezasseis Geossítios selecionados como possuindo relevância nacional, na categoria temática “Vestígios de glaciações plistocénicas”, no âmbito do inventário nacional de</li> </ul>	Será tido em consideração no RA.

ENTIDADE	PARECER	PONDERAÇÃO
	<p>geossítios de relevância nacional e internacional decorrido entre 2007 e 2011 (Pereira et al. 2013. Vulnerabilidade em património geomorfológico não protegido: o caso do geossítio “Vale do Alto Vez” (Serra da Peneda). VI Congresso Nacional de Geomorfologia. Coimbra, 2013), mas que está de acordo com a mesma fonte muito vulnerável à degradação;</p> <p>– A Recomendação Rec(2004)3 do Conselho da Europa – Conservation of the Geological Heritage and Areas of Special Geological Interest – aprovada em 2004 pelo Conselho de Ministros do Conselho da Europa, propondo aos Estados-membro a implementação de medidas de inventariação, conservação e gestão do património geológico;”</p>	
	<p>“Importa ainda neste Relatório ter presente que a Direção Regional dos Recursos Florestais e Instituto da Conservação da Natureza foram extintos e as suas atribuições são atualmente desempenhadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.”</p>	<p>Será tido em consideração no RA.</p>

Após as correções efetuadas ao RA da AAE da RPDM de Vieira do Minho e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT, o Plano foi alvo de Consulta Pública, após deliberação em reunião ordinária, ocorrida a 7 de maio de 2014. A Consulta Pública decorreu no período entre 11 de junho e 23 de julho de 2014, com início no 5.º dia útil posterior à publicação do Aviso n.º 6680/2014, de 2 de julho, em Diário da República.

Durante o referido período, com a duração de 30 dias úteis, estiveram disponíveis para consulta do público em geral, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vieira do Minho, os documentos que constituem e acompanham a proposta de revisão do Plano, incluindo o respetivo RA, o parecer da CA e respetiva ata, assim como os vários pareceres emitidos e os resultados da concertação. Durante este período foi ainda promovido, pelo Município de Vieira do Minho, uma sessão pública de apresentação e esclarecimento, de modo a sensibilizar a população e entidades locais. Findo este período, e dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, é da responsabilidade da entidade proponente do Plano ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados.

Deste processo resultaram um total de 96 participações, sendo que destas 95 têm incidência territorial e 1 processo assume âmbito regulamentar. Após a ponderação das várias participações, procedeu-se às alterações decorrentes que corresponderam, em grande parte, a

alterações à qualificação do solo. Para além destas, efetuaram-se ainda alterações à Estrutura Ecológica Municipal e à Reserva Agrícola Nacional, tendo assim sido efetuadas alterações à Cartas de Ordenamento, Cartas de Condicionantes e Cartas da Estrutura Ecológica Municipal.



### III. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ART.º 8.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RJAAE, é definido que *“sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro (...)”*.

O supracitado diploma legal, no n.º 3 do artigo referido, estabelece que *“incumbe à Agência Portuguesa do Ambiente promover as necessárias consultas, nos termos do disposto nos números anteriores, relativas aos planos e programas enviados ao Estado português por outros Estados membros da União Europeia, bem como, nos casos a que se refere o n.º 1, comunicar o teor das decisões finais tomadas a fornecer os elementos a que se refere o artigo 10.º”*.

O PDM de Vieira do Minho, pela escala do Plano objeto de estudo e pela localização geográfica da área afeta, não se mostra *“suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia”* (n.º 1 do art.º 8.º do RJAAE), pelo que não foi promovida qualquer consulta transfronteiriça.

## IV. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

O processo de AAE relativo à revisão do PDM de Vieira do Minho iniciou-se, tal como anteriormente referido, em 2008, altura em que se encontravam em análise os documentos relacionados com a proposta de revisão deste plano. Perante este facto, e dada a avançada fase do processo de elaboração da proposta do Plano, a AAE não assume o carácter estratégico inicial que se pretende na integração de um processo desta natureza.

Porém, e uma vez que o RA não constatou efeitos negativos significativos sobre o ambiente resultantes da implementação da proposta do Plano, considerou-se que se deveria optar pela sua aprovação. Constatou-se igualmente que a proposta do Plano analisada corresponde aquela que melhor cumprirá os objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho de Vieira do Minho, facto que, cumulativamente, justifica a aprovação do PDM.

## V. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.º 11.º

O principal objetivo da AAE é identificar as causas dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da execução das propostas do Plano, pretendendo potenciar os efeitos ambientais, económicos e sociais positivos e minimizar os negativos sobre os Fatores Ambientais.

Devido ao carácter estratégico da avaliação dos efeitos resultantes, apresentaram-se algumas recomendações a serem executadas ao longo da vigência do PDM, pelo Município de Vieira Do Minho, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território. Com estas recomendações pretende-se que se verifique uma potenciação dos efeitos positivos (oportunidades) e uma minimização dos efeitos negativos (riscos) previamente identificados, razão pela qual estas devem ser integradas no programa de execução do PDM.

Assim, apresenta-se de seguida o conjunto das recomendações definidas em sede de RA, a implementar após a aprovação do PDM de Vieira do Minho, de acordo com o FCD em que se inserem.

### I. BIODIVERSIDADE

#### Valores Naturais

- ✓ Caracterização dos valores naturais existentes no concelho.
- ✓ Favorecer a manutenção e exploração adequada dos espaços florestais e naturais, de modo a evitar a deflagração de incêndios florestais.
- ✓ Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização da floresta.
- ✓ Favorecer a utilização de espécies autóctones nos espaços verdes, com reduzidas exigências hídricas e adaptadas às características do clima local.
- ✓ Desenvolver um programa de implementação e gestão da EEM, associado às unidades de paisagem definidas.

### Recursos Hídricos

- ✓ Promover uma gestão conjunta e integrada com os municípios da região, de modo a garantir-se a boa qualidade dos recursos hídricos.
- ✓ Promover intervenções de valorização das áreas ribeirinhas.
- ✓ Implementação de boas práticas de gestão dos recursos hídricos.
- ✓ Implementação de um plano de monitorização da qualidade da água das praias fluviais.

## II. PATRIMÓNIO E PAISAGEM

### Património Arquitetónico e Arqueológico

- ✓ Implementar programas de incentivo à requalificação dos Imóveis Patrimoniais inventariados.
- ✓ Articular a valorização do património cultural com a valorização do património natural.
- ✓ Promover a salvaguarda e a valorização de forma integrada do património concelhio.

### Paisagem

- ✓ Definir objetivos de qualidade paisagística para as unidades de paisagem.
- ✓ Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, visando a preservação e valorização paisagística.
- ✓ Implementar uma rede de percursos pedonais e estabelecer, com os municípios vizinhos, uma estratégia de valorização da biodiversidade e da paisagem, potenciando o turismo da região.
- ✓ Estruturação de programas recreativos e culturais dinamizadores dos percursos já estruturados.

### III. OCUPAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL

#### Sistema Urbano e Rural

- ✓ Garantir a existência de espaços verdes de proximidade e de equipamentos de utilização coletiva na vizinhança dos estabelecimentos de ensino.
- ✓ Assegurar a continuidade dos espaços verdes públicos, designadamente através de arborização de arruamentos.

#### Prevenção dos Riscos

- ✓ Implementar medidas destinadas à redução do risco de incêndio, nas áreas que têm risco elevado e risco muito elevado de incêndio.
- ✓ Potenciar a plantação de vegetação nas zonas de forte declive, de modo a atenuar o risco de erosão.

#### Desenvolvimento Económico e Social

- ✓ Promover a valorização dos produtos regionais, através de campanhas de divulgação, garantindo a sustentabilidade das atividades regionais e a sustentabilidade do território.
- ✓ Assegurar o enquadramento paisagístico das vias propostas.
- ✓ Sempre que possível deverá ser privilegiado o uso de materiais permeáveis.
- ✓ Fomentar a utilização dos transportes públicos coletivos do concelho.
- ✓ Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético.
- ✓ Assegurar a compatibilização da ocupação turística com a manutenção da vegetação natural, das linhas de água, do património geológico e da fauna.

## Qualidade Ambiental

- ✓ Assegurar que são tomadas medidas para planos de redução de ruído nas zonas que ultrapassem os limites estipulados na legislação em vigor.
- ✓ Procurar atingir as metas do PEAASAR para o atendimento mínimo das infraestruturas de abastecimento de água.
- ✓ Reforçar a capacidade de drenagem e tratamento de águas residuais e efluentes industriais.
- ✓ Assegurar o tratamento primário de efluentes em todos os aglomerados.
- ✓ Fomentar a deposição e recolha seletiva de resíduos e a sua posterior valorização.
- ✓ Assegurar a recolha e o tratamento dos resíduos sólidos resultantes das atividades industriais.

Em conformidade com o referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE, o RA deverá considerar *“uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*. Por sua vez, o artigo 11.º do RJAAE estabelece que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”*. Estas medidas devem constar da presente DA e ser alvo de verificação, por parte da entidade responsável pelo Plano, com o propósito de identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos no ambiente decorrentes da implementação e execução do PDM de Vieira do Minho.

Não obstante que a periodicidade dos relatórios de avaliação no âmbito da política de ordenamento do território seja bianual, no artigo 11.º do RJAAE está previsto que *“os resultados do controlo são divulgados (...) através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual”*. Fica assim instituído o acompanhamento permanente da execução do Plano, fundamental para *“trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, e para poder continuar a assegurar o contributo da AAE na integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão (Partidário, 2007)*.

Neste sentido, a utilização de indicadores é uma ferramenta essencial na gestão e avaliação das opções tomadas, permitindo monitorizar os impactes estratégicos definidos por FCD, resultantes da implementação das opções estratégicas do PDM de Vieira do Minho. Apesar de não terem sido identificados efeitos negativos que inviabilizassem a ratificação do Plano, identificaram-se riscos inerentes à implementação do mesmo que necessitaram de medidas que deverão contribuir para a maximização dos efeitos positivos, que são descritas nos quadros que se seguem.

O Programa de Gestão e Monitorização Ambiental deve ser integrado no programa de execução do Plano para que fique estabelecida a construção de um sistema permanente de recolha, tratamento e análise das variáveis de controlo, permitindo compreender as tendências de evolução ao longo da vigência da implementação do PDM de Vieira do Minho e, caso se afigure necessário, proceder a correções que permitam um melhor acompanhamento e/ou correções ao nível das opções tomadas se se verificarem alterações significativas no contexto avaliado anteriormente.

Quadro 3: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Biodiversidade”



FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	META
BIODIVERSIDADE	Valores Naturais	Tipologia da floresta existente	ha e %	Anual	CMVM e ICNF	Não aplicável
		Habitats de interesse comunitário (Carvalhais galaico portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i> )	N.º	Anual	CMVM	Não aplicável
		Incêndios florestais	N.º	Anual	CMVM	Reduzir/Anular
		Área florestal ardida	ha	Anual	CMVM e ICNF	Reduzir/Anular
		Área florestal ardida requalificada ambientalmente ou recuperada	ha e % de área ardida	Anual	CMVM e ICNF	Aumentar/Intensificar
		Fauna e flora (espécies ameaçadas e espécies protegidas)	N.º	Anual	CMVM	Não aplicável
		Bosques de folhosas autóctones	ha	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Bosques ripícolas	ha	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Prados naturais e seminaturais	ha	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Áreas de povoamentos florestais de espécies autóctones	ha	Anual	CMVM e ICNF	Aumentar/Intensificar
BIODIVERSIDADE	Recursos Hídricos	Qualidade da água subterrânea e superficial	% <sup>1</sup>	Anual	CMVM e APA	100%
		Focos de degradação do meio hídrico	N.º	Anual	CMVM e APA	Reduzir/Anular
		Qualidade da água nas praias fluviais	% de análises em incumprimento	Anual	CMVM	Reduzir/Anular
		Ações de sensibilização relativas aos recursos hídricos	N.º	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar

<sup>1</sup> N.º de parâmetros analisados com valores conformes com a legislação aplicável.

Quadro 4: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Património e Paisagem”

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	META
PATRIMÓNIO E PAISAGEM	Património Arquitetónico e Arqueológico	Ações de promoção e valorização do património	N.º	Anual	CMVM	Aumentar/ Intensificar
		Património arquitetónico classificado	N.º	Bianual	DGPC/CMVM	Não aplicável
		Património arqueológico classificado	N.º	Bianual	DGPC/CMVM	Não aplicável
		Imóveis de valor patrimonial	N.º	Bianual	CMVM	Não aplicável
		Intervenções na envolvente do património classificado	N.º	Anual	CMVM	Não aplicável
	Paisagem	Medidas de integração paisagística	N.º/Tipologia	Bianual	CMVM	Aumentar/ Intensificar
		Ações de salvaguarda do estado de conservação dos valores naturais geológicos existentes	N.º	Anual	CMVM	Aumentar/ Intensificar
		Percursos pedestres e de interpretação da natureza integrados na EEM	N.º e km	Bianual	CMVM	Aumentar/ Intensificar

Quadro 5: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Ocupação e Gestão Territorial”

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	META
OCUPAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL	Sistema Urbano e Rural	Zona de solo urbano consolidado	ha e %	Quinquenal	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Taxa de execução do solo urbanizável	%	Bianual	CMVM	Não aplicável
		Evolução do parque edificado em solo rural, fora dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa	N.º	Anual	CMVM	Não aplicável
		Espaços verdes criados	ha	Quinquenal	CMVM	Aumentar/Intensificar
	Prevenção dos Riscos	Áreas sujeitas a risco elevado e muito elevado	ha	Quinquenal	CMVM	Reduzir/Anular
		Área edificada em zonas de risco de cheia	ha	Anual	CMVM	Reduzir
		Vias de circulação cortadas devido a movimentos de massa	N.º	Anual	CMVM	Não aplicável
		Áreas de reflorestação em zonas de risco de erosão	N.º	Bianual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Quantificação dos danos materiais e humanos	€	Anual	CMVM e ICNF	Não aplicável
	Desenvolvimento Económico e Social	Utilização de equipamentos culturais ou de recreio e lazer	Taxa de utilização	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Taxa de ocupação dos espaços de atividades económicas	%	Anual	CMVM	Não aplicável
		Repartição do tecido empresarial por setores de atividade económica	%	Anual	INE	Não aplicável
		Unidades industriais servidas por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	%	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Rede viária classificada	km	Anual	CMVM	Não aplicável
		Utilizadores da rede de transportes públicos	N.º	Anual	CMVM/	Aumentar/

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	META
					Empresas responsáveis pelo serviço	Intensificar
		Cobertura da rede de transportes públicos	% (população atendida)	Bianual		Aumentar/Intensificar
		Extensão das vias pedonais e ciclovias	km	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
	Qualidade Ambiental	População servida por sistema público de abastecimento de água	%	Anual	CMVM e INE	Aumentar/Intensificar
		Perdas no abastecimento de água	%	Anual	CMVM	< 20%
		Qualidade da água para consumo humano	% de análises em incumprimento	Anual	CMVM e INE	Reduzir/Anular
		Consumo de água por habitante	l/hab/dia	Anual	CMVM	Não aplicável
		População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	%	Anual	CMVM e INE	Aumentar/Intensificar
		Taxa de cobertura por ETAR	% (população atendida)	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Reciclagem e valorização dos resíduos	Ton/hab	Anual	CMVM	Aumentar/Intensificar
		Níveis de poluição sonora	N.º de análises em violação	Anual	CMVM	Reduzir/Anular